

# Abolição Gradual e a Dinâmica da Emancipação dos Escravos em Cuba, 1868-86

REBECCA J. SCOTT(\*)

## Resumo

Analisa-se o processo gradual de transição do sistema escravista em Cuba, entre 1868-86. De início, discute-se a rebelião de 1868, quando pequenos proprietários chegaram a libertar seus próprios escravos para que lutassem no exército insurgente. Em seguida, discute-se a aprovação da Lei Moret, de 1870, que libertava as crianças nascidas a partir de 1868 e os escravos acima de sessenta anos. Com a adoção do *patronato*, em 1880, introduziu-se na legislação o pagamento de pequenos salários aos escravos, agora chamados *patrocinados*, que tinham o direito à sua autocompra.

O fim dos castigos corporais em 1883 e o término do *patronato*, com a conseqüente abolição da escravatura, em 1886, são os últimos passos desta transição, que desmontou peça por peça a estrutura legal da escravidão. Analisando-se a dinâmica social deste processo, indica-se que, embora os senhores estivessem nominalmente preparados para a emancipação gradual, muitos tentaram reter boa parte da ordem escravista. No entanto, devido aos desafios por parte de insurgentes, escravos e *patrocinados*, a legislação não pôde refrear as pressões por mudanças mais rápidas.

## Abstract

This work analyses the process of gradual transition of Cuban slavery in the 1868-86 period. It starts with the 1868 revolt, when small slaveholders freed their own slaves and sent them to fight in the insurgent army. In 1870, the Moret Law declared free all children born as from 1868 and all slaves over 60 years old. With the creation of the *patronato*, in 1880, the slaves – now called *patrocinados* – started to be paid small stipends and were entitled to self-purchase.

The ban on corporal punishment in 1883 and the end of the *patronato*, with the consequent abolition of slavery in 1886 were the last stages of the transition process by which slavery's legal structure was dismantled piece by piece. On analysing this process' social dynamic, it becomes clear that although masters were nominally prepared for gradual emancipation, many of them tried to retain most of the slavery order. However, due to the challenges presented by insurgents, slaves and *patrocinados*, the law could not restrain the forces that pressed for prompt changes.

---

A autora pertence ao Departamento de História da Universidade de Michigan.

Tradução de Laura Teixeira Motta, do original

“Gradual Abolition and the Dynamics of Slave Emancipation in Cuba, 1868-86”

(\*) A autora agradece a Robert Bartlett, Ira Berlin, Margaret Crahan, Stanley Engerman, Thomas Flory, Charles Gibson, Thomas Holt, Franklin Knight, Sidney Mintz, Peter Railton, Stanley Stein e Andrew Zimbalist por seus valiosos comentários. O presente ensaio foi parcialmente extraído da tese da autora: “**Slave Emancipation and the Transition to Free Labor in Cuba, 1868-1895**”, pesquisa subsidiada por *Social Science Research Council, American Council of Learned Societies, Fulbright-Hays Program e Latin American Studies Program of Princeton University*.

A abolição da escravidão em Cuba é geralmente examinada como uma série de eventos legais e políticos descontínuos, vistos quer como a expressão de crescentes contradições internas do sistema econômico cubano, quer como o resultado de pressões domésticas e internacionais exercidas sobre o governo espanhol<sup>(1)</sup>. A seqüência de eventos iniciou-se com uma declaração de emancipação por cubanos insurgentes que se rebelaram contra a Espanha em 1868, seguida pela aprovação da Lei Moret pelas Cortes Espanholas em 1870, pelo estabelecimento do *patronato*, ou aprendizado, em 1880 e, finalmente, pelo término do *patronato* em 1886. Este artigo, porém, concentrar-se-á na interação de indivíduos e classes que se desenvolveu durante esse processo de transição, em um esforço de determinar a dinâmica social subjacente àqueles eventos legais e políticos.

O caráter gradual da abolição em Cuba fornece uma oportunidade sem paralelos para a análise da desintegração do escravismo em uma sociedade alicerçada no sistema de *plantation*. A estrutura legal da escravidão em Cuba foi desmontada peça por peça. Crianças pequenas e idosos foram legalmente libertados e o uso do açoite proibido em 1870; parques salários foram introduzidos em 1880 mantendo-se, porém, a punição corporal; proibiu-se o uso de troncos e correntes em 1883. As relações sociais e econômicas mudaram à medida que se alteraram as relações legais, o que por sua vez produziu novas mudanças, tudo isso em um contexto de guerra, pacificação e adaptação econômica. Esse processo, como veremos, envolveu uma complexa mistura de resistência e acomodação por parte de escravos e senhores, cujas ações contribuíram para o direcionamento das etapas seguintes da emancipação.

Em outubro de 1868, no Departamento Oriental de Cuba, um grupo liderado por pequenos plantadores rebelou-se, frustrados com as inúmeras falhas do poder metropolitano espanhol e acossados pelas dificuldades econômicas e novos impostos. Alguns libertaram seus próprios escravos e os incorporaram ao exército rebelde; a plataforma dos insurgentes demandava a emancipação indenizada final de todos os escravos. Os líderes rebeldes, entretanto, planejavam que a abolição tivesse lugar após o triunfo da revolução e, enquanto isso, decretavam pena de morte aos que fossem surpreendidos incitando escravos à revolta. Posteriormente, sob pressão de suas próprias fileiras e cientes da necessidade de apoio internacional, declararam a emancipação imediata. Os efeitos dessa emancipação foram limitados, todavia, pela promulgação de um restritivo *Reglamento de Libertos*, em julho de 1869, o qual requeria o trabalho forçado dos ex-escravos. Somente no final de 1870, ao serem revogados aqueles regulamentos, assumiram os rebeldes uma posição de genuíno abolicionismo.

O estudioso cubano Raúl Cepero Bonilla, em um ensaio publicado há mais de trinta anos, argumentou que a posição social e os objetivos políticos dos líderes da revolução de 1868 motivaram-nos a mover-se com grande hesitação em direção à

---

(1) Entre os historiadores que analisaram aspectos da abolição da escravidão em Cuba estão BONILLA (1948); CORWIN (1967); GUERRA Y SÁNCHEZ (1950-52); KNIGHT (1970) e FRAGINALS (1978).

abolição (BONILLA, 1948, cap. 11-17). A análise de Cepero Bonilla acerca da ideologia dos líderes rebeldes é perceptiva, mas para entender-se o impacto da rebelião sobre os escravos deve-se também recorrer a fontes que reflitam as condições nas áreas sob o controle insurrecionista ou próximas aos locais de luta. Alguns registros desse tipo – transcrições de casos judiciais, correspondências de oficiais, reclamações de senhores e libertos (como os ex-escravos eram denominados pelos rebeldes) – foram apreendidos pelos espanhóis e preservados. Tais documentos tornam evidente que os administradores rebeldes obrigavam alguns libertos a permanecer com seus ex-senhores e outros a moverem-se de um lugar para outro em trabalho forçado, bem como compeliavam libertas a trabalhar como suas servas domésticas particulares e criavam, dentro do exército, distinções incitadoras de inveja entre brancos, crioulos libertos e africanos. Tanto as exigências dos tempos de guerra quanto as diferenças culturais e de classe entre oficiais e libertos induziam aqueles a encarar os escravos libertados como úteis mas perigosos e a impor controles limitando drasticamente sua liberdade<sup>(2)</sup>.

Outros aspectos da política insurgente, contudo, conduziram a efeitos opostos. Com fins militares, muitos libertos foram recrutados para as fileiras em luta, havendo conseqüências involuntárias para a manutenção da escravidão. O liberto, agora soldado, tornava-se uma potencial causa de perturbação da ordem estabelecida, um símbolo de liberdade e um desafio ambulante à instituição da escravidão. Em um caso significativo, um senhor de engenho tentou manter um soldado liberto de nome Florentino longe da propriedade a que estivera adscrito quando escravo. Como resultado houve um confronto físico e o registro do conseqüente caso no tribunal reflete o desejo do senhor de impedir que Florentino retornasse para visitar seus companheiros ainda escravos e o dramático efeito da aparição do liberto na senzala da fazenda a que pertencera. O senhor tinha-se prontificado a libertar o importuno escravo, fazendo-o soldado e, assim, contribuindo para a causa rebelde. Mas não tencionava permitir que Florentino voltasse à propriedade para exhibir seus direitos de homem livre. Em carta às autoridades rebeldes, o plantador reclamou amargamente que os demais escravos de sua propriedade tinham-lhe pouca afeição e haviam passado a encarar Florentino como seu protetor<sup>(3)</sup>.

Enquanto usaram a emancipação para conseguir recrutas, os líderes rebeldes supuseram que as ex-escravas permaneceriam trabalhando, geralmente na agricultura. Contudo, uma vez que libertos ingressaram no exército, algumas libertas re-

(2) Um conjunto de documentos dos insurgentes, intitulado *Colección Fernández Duro*, pode ser encontrado na Biblioteca da Real Academia de História, Madrid (doravante RAH, FD). São numerosas as evidências de que os libertos eram tratados como grupos de trabalho ao invés de indivíduos livres. Ver, por exemplo, as ordens dadas por M. Quesada em junho e julho de 1869, em RAH, FD, leg. 4, docs. 432, 635, 713 e 720. Sobre o uso das libertas como domésticas, ver J. Agustín Bora para C. Prefecto del Partido Porcayo, 25 nov. 1869, RAH, FD, leg. 2, carpeta 11, doc. 484. Um exemplo das distinções raciais aparece em uma ordem distribuindo os homens de certa unidade: "*De los hombres que él tiene destine U. los blancos á las armas y los libertos con raras excepciones a la agricultura...*" Ordem de M. Quesada, 12 jul. 1869, RAH, FD, leg. 4, doc. 616.

(3) Para o testemunho do caso de Florentino, ver RAH, FD, leg. 1, doc. 5.

cusaram-se a permanecer nas propriedades, preferindo acompanhar seus amigos, maridos, filhos ou irmãos ao *monte*. Escreveu exasperado um oficial, em março de 1869, que um grupo de mulheres alegou que

*“o decreto de emancipação as declarou livres e em virtude de sua independência elas resistem em voltar àquela propriedade...”*(\*)).

A lógica da posição das mulheres era evidente, assim como a frustração do administrador. Este aconselhou ao proprietário das terras que apelasse ao tribunal militar para recuperar as libertas recalcitrantes<sup>(4)</sup>.

O uso do abolicionismo pelos rebeldes como um grito de união, mesmo quando na prática a abolição estava seriamente comprometida, teve seus próprios efeitos. Os escravos não envolvidos na rebelião e os libertos que dela participaram sentiram-se encorajados a tornar-se mais assertivos. Alguns libertos elegeram os oficiais revolucionários seus potenciais defensores e, quando maltratados, fugiram de seus senhores para pedir justiça. O oficial podia não ser compassivo, mas levantar a questão seria de qualquer forma perturbador. Os senhores eram levados ao tribunal para responder pelo comportamento em relação aos libertos – algo que nenhum ex-proprietário de escravos poderia encarar com equanimidade<sup>(5)</sup>.

Fora da área controlada pelos revoltosos, a rebelião representou uma ameaça aos plantadores com propriedades próximas às fronteiras da luta. Os escravos fugidos dos engenhos podiam agora não só ir para as colinas, mas também para os rebeldes; perseguir escravos foragidos podia conduzir a um confronto com forças insurgentes. A presença da alternativa revolucionária tornou a manutenção da disciplina na plantação um assunto delicado – muito embora, em casos extremos, ela trouxesse novas formas de controle à medida que a milícia espanhola se tomava diretamente envolvida em manter a paz nas propriedades das áreas em disputa.

Assim, o impacto da insurreição sobre a escravidão ultrapassou a intenção inicial de seus líderes. A própria política rebelde foi pressionada a desenvolver-se em direção a um abolicionismo menos limitado, especialmente à medida que cresceu a participação de pessoas de cor livres e de libertos no exército<sup>(6)</sup>. Ao mesmo tempo, os libertos aprenderam a aproveitar-se até mesmo de concessões parciais e oportunistas feitas pelos líderes rebeldes.

---

(\*) As citações foram traduzidas do inglês e não confrontadas com os textos de onde a autora originalmente as extraiu (N. do T.).

(4) Libertos, 12 mar. 1869, RAH, FD, leg. 2, carpeta 11, doc. 376.

(5) Para exemplo de uma liberta apelando a um oficial, ver a disputa entre Rosa e Francisco Socarrás, RAH, FD, leg. 3, doc. 1, Sumarios.

(6) Observadores contemporâneos, simpatizantes e não-simpatizantes, estavam de acordo quanto à vasta proporção de pessoas de cor no exército rebelde. Ver, por exemplo, O’KELLY (1874, p. 221). Esse autor estimou que apenas um terço dos homens em luta eram brancos. Documentos rebeldes apóiam tais estimativas. Ver Thomas Jordan a Eduardo Agramonte, 16 dez. 1869, RAH, FD, leg. 1: *“In my inspection of the troops here as well as in the Oriente, I have been surprised to find much more than half of them negroes (including many Africans) and Chinese...”* (original em inglês).

Embora a maioria dos escravos em Cuba estivesse no oeste, não diretamente atingido pela guerra, a pacificação da ilha requeria que o governo colonial se posicionasse quanto ao problema da abolição. Apesar da ambivalência inicial do comprometimento dos insurgentes com a abolição, tal comprometimento colocava a Espanha na defensiva, quer em Cuba, quer internacionalmente. Os espanhóis não podiam se dar ao luxo de parecer retrógrados defensores da escravidão perante os Estados Unidos, aliado em potencial dos insurgentes, ou perante os negros, recrutados em potencial para os rebeldes. Contudo, o governo também não podia tomar providências que viessem a prejudicar a produção de açúcar ou traíssem a confiança de leais senhores de engenho ainda aterrorizados pela idéia de uma abolição abrupta.

A Lei Moret, aprovada pelas Cortes Espanholas em 1870, procurou conciliar essas necessidades conflitantes. Era uma “*lei preparatória para a abolição gradual da escravidão*”, que libertava as crianças nascidas a partir de 1868 e todos os escravos com idade superior a sessenta anos, enquanto prometia que uma emancipação indenizada dos escravos restantes seria introduzida assim que os delegados cubanos se assentassem às Cortes – algo a ser esperado somente com o final da guerra. A lei tornou ilegal o uso do açoite e determinou que qualquer escravo comprovadamente vítima de “crueldade excessiva” fosse libertado. *Juntas Protectoras de Libertos*, cujos membros eram mais da metade proprietários de escravos, foram estabelecidas para supervisionar o cumprimento da lei<sup>(7)</sup>.

As autoridades coloniais retrataram a Lei Moret como sábia e judiciosa, o resultado lógico da revolução espanhola de 1868 e uma medida com a qual até mesmo os proprietários de escravos concordariam<sup>(8)</sup>. Na prática, entretanto, os senhores de escravos a criticaram e procuraram obstar sua aplicação. Como resultado, a lei revelou ser ao mesmo tempo menos e mais do que aparentava, e sua história reflete a complexa dialética envolvida em reformar ou melhorar a escravidão.

A lei era menos do que parecia no sentido de ser a liberdade que garantia limitada, transigível e, em muitos casos, bastante ilusória. As crianças eram libertadas, mas deviam trabalho gratuito aos seus senhores até atingirem dezoito anos, o que significava que mesmo quando os pais ganhavam a liberdade não podiam automaticamente levar consigo seus filhos. Os idosos foram declarados livres, mas como as idades eram muito questionáveis, havia a probabilidade de fraudes generalizadas. Os escravos não registrados eram legalmente livres, mas as petições de senhores de escravos para a inclusão de nomes nos registros continuaram por anos, retardando a verdadeira manumissão. Assim, muito embora o número de pessoas classificadas como escravos declinasse acentuadamente na década de 1870, a lei não mudou tantas vidas como os números sugerem<sup>(9)</sup> (ver tabela 1).

(7) Para análise sobre a política da aprovação da Lei Moret, ver KNIGHT (1970, cap. 6) e CORWIN (1967, cap. 12 e 13). O texto da Lei Moret pode ser encontrado em ORTIZ (1916, Apêndice).

(8) Para o debate sobre a Lei Moret, ver Espanha, Cortes, 1869-71. *Diario de Sesiones de las Cortes Constituyentes*. Madrid, 1870, sessões de 28 de maio de 1870 a 21 de junho de 1870.

(9) Estatísticas confiáveis sobre a população escrava e o número de escravos libertados durante os dez anos da Lei Moret são difíceis de obter. Os dois censos da época sugerem que a população escrava diminuiu

TABELA 1

POPULAÇÃO ESCRAVA E DE PATROCINADOS: 1862-1886

Província	1861-62	1877	1883	1885	1886
Pinar del Rio	46.027	29.129	13.885	8.110	3.937
Havana	86.241	41.716	18.427	10.419	5.693
Matanzas	98.496	70.849	38.620	19.997	9.264
Santa Clara	72.116	42.049	23.260	12.987	5.648
Puerto Príncipe	14.807	2.290	246	153	101
Santiago de Cuba	50.863	13.061	5.128	1.715	738
Total	368.550	199.094	99.566	53.381	25.381

Fontes: 1861-62: CENTRO DE ESTADÍSTICA (1864).  
 1877: GARCÍA (1979, p. 167-214).  
 1883: AHN, Ultramar, leg. 4814, exp. 289.  
 1885 e 1886: AHN, Ultramar, leg. 4926, exp. 144.

A Lei Moret, contudo, era também um pouco mais do que parecia, uma vez que suas disposições conduziam a mudanças institucionais tendentes a desarmonizar a ordem social da escravidão. Em 1870, quando a lei estava em discussão, um poderoso plantador, Francisco Ibáñez, recomendou que se evitasse a “intervenção de Agentes da Autoridade” no sentido de fazê-la cumprir, pois tal intervenção poderia acarretar abusos e desprestigiar os senhores em suas propriedades<sup>(10)</sup>. Não obstante, a própria existência das *Juntas Protectoras* criava a possibilidade de os escravos poderem tomar a iniciativa de apresentar queixas contra seus senhores perante juízes vindos de fora.

Considerando a composição de seus membros, não era provável que na prática as Juntas atuassem como defensoras dos escravos. Entretanto, na esteira da aprovação da Lei Moret e do irromper da insurreição na parte oriental da ilha, alguns escravos sentiram-se com coragem para pressionar por concessões. Ao fazê-lo, por vezes usaram as instituições anteriores da *sindicatura* (ofício do *síndico*, aquele nomeado “defensor dos escravos”) e da coartação (compra gradual da própria liberda-

---

de cerca de 368.550 em 1861-62 para 199.094 em 1877, parte do que é devido, naturalmente, a mortes. Entre a aprovação da Lei Moret em 1870 e o final de 1877, os números oficiais mostram 61.766 crianças declaradas livres por serem nascidas após 1868, 21.032 escravos libertados por terem mais de sessenta anos e 9.611 por não serem registrados. Para os resultados dos censos de 1861-62, ver CENTRO DE ESTADÍSTICA (1864), e para 1877 ver GARCÍA (1979, p. 167-214). Para relatórios oficiais acerca do número de pessoas libertadas, ver *Estado demonstrativo de los esclavos...*, 15 mar. 1878, in Archivo Histórico Nacional, Madrid (doravante AHN), *Sección de Ultramar, leg. 4882*.

(10) *Acta de la Junta de hacendados, propietarios y comerciantes para tratar de la cuestión social*, 17 jun. 1870, AHN, Ultramar, leg. 4881, tomo 1.

de). Vários tipos de evidências sugerem uma tendência no sentido de maior autoafirmação. Em primeiro lugar, os registros das *sindicaturas* indicam um maior volume de atividade na década de 1870, incluindo pedidos para diminuição do preço avaliado para a compra da própria liberdade e permissão para mudar de senhor<sup>(11)</sup>. Em segundo, alguns dos textos de apelações pela liberdade às Juntas foram preservados, indicando o sentido da natureza das demandas e a persistência dos escravos que as apresentavam. Finalmente, havia um tom generalizado de frustração em muitas das petições de senhores de escravos durante aquele período. Apelavam ao governo para que fosse mais restritivo ao interpretar os direitos dos coartados e o papel do *síndico* e tentavam de várias formas retardar a aplicação da lei. Tais protestos eram uma resposta à incerteza sobre o futuro legal da escravidão e às crescentes iniciativas dos escravos<sup>(12)</sup>.

A Lei Moret, por si mesma, não libertou um número significativo de escravos em idade de trabalho. No entanto, multiplicando os regulamentos e estabelecendo as Juntas, criou de fato uma alavanca adicional – pequena, frágil e desajeitada – da qual alguns escravos podiam utilizar-se para auxiliar na obtenção da liberdade. Devido à relutância do governo em fazer cumprir a lei e à oposição dos senhores a mudanças em seu relacionamento com os escravos, os apelos pela liberdade eram difíceis de ser levados ao tribunal e ainda mais difíceis de ser ganhos. Por exemplo, o governo aquiescia ao desejo dos senhores de que não fosse perturbada a ordem nos engenhos, e instruía os oficiais locais para que apenas adentrassem as propriedades e falassem aos escravos sob circunstâncias especiais e não para averiguações rotineiras. Os apelos bem-sucedidos partiam em geral dos escravos relativamente privilegiados, como por exemplo os domésticos urbanos, servidores pessoais que tinham viajado à Europa com seus senhores, ou os coartados, escravos parcialmente livres por terem pago parte do preço de sua liberdade<sup>(13)</sup>.

Um caso representativo sugere a ambigüidade da situação. Uma escrava urbana de nome Luisa apelou pela liberdade alegando não ser devidamente registrada. A Junta concordou, mas seu proprietário interveio, embargando o caso, mandando-a, enquanto isso, para o interior, presumivelmente para puni-la e impedir seu acesso a pessoas de fora. O irmão de Luisa, escravo alfabetizado de outro senhor, apelou a Madrid em nome da irmã e ganhou a causa. O incidente ilustra a maneira pela qual a Lei Moret criava expectativas e encorajava a iniciativa dos escravos, a qual, por sua vez, podia ser bloqueada pelos senhores. Foi somente o acesso a uma pessoa

(11) Expediente promovido... para conocer las operaciones practicadas en todas las sindicaturas de la Isla durante el quinquenio de 1873 a 1877, Archivo Nacional de Cuba, Havana (doravante ANC), *Miscelánea de Expedientes* (doravante ME), leg. 3814, exp. A.

(12) Alguns apelos chegaram até Madrid e encontram-se em AHN, Ultramar, especialmente leg. 4759. Registros de casos locais estão espalhados por ANC, ME. Para regulamentações governamentais sobre *síndicos* e coartação, ver CANO & ZALBA (1875, p. 65 e 67). Ver também AHN, Ultramar, leg. 4882, tomo 3, exp. 75, para os protestos dos senhores de escravos.

(13) Para a legislação sobre as propriedades, ver CANO & ZALBA (1875, p. 244). Para exemplo das apelações, ver AHN, Ultramar, leg. 4759.

alfabetizada, urbana e ousada que possibilitou a Luisa enfrentar a tática de seu proprietário<sup>(14)</sup>.

Outros fatores além da Lei Moret estavam em ação em 1870 para alterar a importância da escravidão. Os senhores de engenho há muito tempo haviam constatado que a população escrava cubana não se reproduzia completamente e inevitavelmente declinaria assim que o tráfico de escravos terminasse, o que se deu na década de 1860. Trabalhadores chineses contratados, que laboravam lado a lado com os escravos e eram tratados quase como eles, haviam fornecido uma fonte alternativa de trabalho para os engenhos<sup>(15)</sup>. Entretanto, a importação de chineses contratados declinou e foi por fim abolida na década de 1870. Ao vencerem seus contratos de oito anos, alguns chineses eram organizados em grupos de trabalho. Contratadores chineses forneciam *cuadrillas*, cujos membros trabalhavam nos campos ou nas usinas sob pagamento fixo, mantinham-se a si próprios, recebiam o pagamento e a seguir deixavam a plantação<sup>(16)</sup>. Essa forma de trabalho era particularmente flexível para os senhores de engenho e não mais guardava tão estreita semelhança com a escravidão.

Um número crescente de homens brancos também trabalhava nas propriedades, especialmente à medida que a Guerra dos Dez Anos (1868-78) se aproximava de seu final e desmobilizava os soldados espanhóis que haviam permanecido em Cuba. Livros contábeis refletem a crescente heterogeneidade da força de trabalho, arrolando escravos de propriedade dos engenhos, escravos alugados em base anual ou mensal, trabalhadores assalariados brancos e negros, *cuadrillas* de chineses e alguns colonos, ou arrendatários. As formas de pagamento eram correspondentemente diversas. Alguns trabalhadores eram pagos diariamente, outros por semana; os grupos eram pagos por dia e por tarefa; mesmo os escravos podiam receber um jornal se trabalhassem aos domingos<sup>(17)</sup>.

O uso dessas formas adicionais de trabalho, contudo, não eliminava a dependência dos plantadores com relação à escravidão. Os resultados do censo agrícola de 1877 sugerem que pelo menos 72% dos trabalhadores nas *dotaciones* dos engenhos eram ainda escravos dos proprietários para os quais trabalhavam. Trabalhadores livres, escravos alugados e chineses perfaziam os restantes 28%<sup>(18)</sup>. Adicional-

---

(14) *El pardo Faustino, esclavo de Dn. Pedro Prado, solicita la libertad de su hermana Luisa, esclava de D. Elías Núñez.* AHN, Ultramar, leg. 4759, exp. 74.

(15) Sobre os chineses em Cuba, ver CORBITT (1971); RIVA (1976); PASTRANA (1963); HELLY (1979) e SCOTT (1979, p. 324-327).

(16) Sobre os grupos de trabalho, ver CORBITT (1971, p. 91). Números oficiais sugerem que em 1872 havia aproximadamente 34.000 trabalhadores chineses contratados ainda servindo em seu período de oito anos, 8.000 fugitivos e 14.000 livres. Ver *Estado resumen del padrón general de asiáticos...*, in AHN, Ultramar, leg. 87. Por volta de 1877 os números mostravam 25.000 sob contrato e 22.000 livres. Ver GARCÍA (1979).

(17) Para um perfil da força de trabalho em um engenho específico, ver o *Libro Diario del Ingenio Delicias, 1872-82*, in ANC, *Miscelánea de Libros* (doravante ML), núm. 10802.

(18) Os resultados do censo agrícola de 1877, que registram 90.516 escravos, 20.726 "Libres y alquilados" e 14.597 chineses trabalhando nos engenhos de açúcar, não são completos e há algumas ambiguidades

mente, os preços dos escravos permaneciam elevados, indicando que a escravidão não se encontrava em estado de colapso interno<sup>(19)</sup>. A guerra e a Lei Moret, não obstante, estavam tornando clara a direção da mudança e as adaptações nos engenhos tornavam sem fundamento a alegação dos senhores de que o açúcar somente sobreviveria se a escravidão permanecesse completamente inalterada.

Em 1878 e 1879 aumentaram as pressões para que outro passo fosse dado em direção à solução do problema da escravidão. Concessões irregulares haviam sido feitas em várias frentes. O pacto que terminou com a Guerra dos Dez Anos garantiu a liberdade dos libertos entre os insurgentes – uma necessidade tática para que aqueles guerreiros pudessem ser persuadidos a depor suas armas. Os espanhóis já haviam sido obrigados a dar liberdade a escravos que haviam servido a causa da Coroa e a alguns libertos que se tinham rendido anteriormente. Inesperadamente, os escravos remanescentes da Província de Santiago de Cuba desafiaram diretamente seus senhores, recusando-se a trabalhar a menos que a abolição fosse concedida. Embora não sejam claros os detalhes sobre o confronto, houve aparentemente uma resistência passiva generalizada dos escravos que demandavam sua libertação “como los convenidos”, os que haviam sido libertados pelo tratado de paz. Em setembro de 1879 o governador-geral escreveu a Madrid relatando que os escravos estavam desertando em grandes números e havia-se tornado necessário vigiá-los com tropas<sup>(20)</sup>.

Os acontecimentos na parte oriental da ilha, algo entre *marronage* (fuga de escravos) e greve, foram tornados mais urgentes pela inquietude do pós-guerra. Negros nas colinas, unidos aos dos engenhos conseguiram obter dos atemorizados proprietários de escravos concessões para as quais o governo ainda não estava preparado. Os plantadores do lado oriental aparentemente temiam perder a capacidade de controlar a força de trabalho, mesmo com a ajuda dos militares, e fizeram um acordo com seus escravos. Acederam em que a escravidão continuasse por apenas mais quatro anos e que durante aquele período os escravos recebessem um salário. Embora o acordo não possuísse força de lei, sua seriedade foi indicada pelo conselho do senador por Santiago de Cuba junto ao governo espanhol, em 1879. Embora ele próprio fosse favorável a uma abolição mais gradual, avisava que se o acordo

---

nas categorias que compõem as *dotaciones*. Os totais para “*libres y alquilados*” parecem incluir algumas crianças e escravos idosos legalmente libertados pela Lei Moret, bem como escravos de aluguel e trabalhadores assalariados. A proporção de trabalhadores ativos no ramo açucareiro que eram escravos era, assim, provavelmente maior que os 72% registrados na categoria “*esclavos*” Para as estatísticas agregadas, ver *Revista de Agricultura*, Havana, 3, 31 mar. 1879, 75.

(19) Não existe ainda um trabalho detalhado sobre preço de escravos na década de 1870. Para estimativas, ver AIMES (1907, p. 268) e O’KELLY, 1874, p. 64). Para análise dos preços nas décadas anteriores, ver FRAGINALS; KLEIN & ENGERMAN (1983, p. 1201-1218).

(20) Telegrama do Governador-Geral ao Ministro do Ultramar, 11 de setembro de 1879, AHN, Ultramar, leg. 4882, tomo 3, exp. 76.

existente fosse ignorado seria extremamente difícil impor qualquer solução naquela província<sup>(21)</sup>.

No outro extremo da ilha sentiam-se os efeitos da ordem governamental, há tempos protelada, para que se divulgassem os registros de escravos. Os que não tivessem o nome nas listas eram legalmente livres e, em algumas áreas, essa categoria incluía um grande número de indivíduos considerados escravos. Autoridades locais em Pinar del Rio queixaram-se de haver resistência passiva entre os escravos e manifestaram seu temor de que em breve os não libertados se sublevassem, clamando pela manumissão. Em Sagua de la Grande, Província de Santa Clara, a divulgação das listas produziu “grande excitação” entre os proprietários. Há uma década os senhores vinham debatendo com o governo sobre a completeza dos registros de escravos, mas agora a exposição das listas trazia a disputa a público e tornava mais prováveis as contestações diretas por parte dos escravos<sup>(22)</sup>.

Todos esses acontecimentos contribuíam para pressionar o problema geral. Economicamente, tornavam difícil aos plantadores obter crédito; politicamente, solapavam o controle governamental. Deserções, resistência passiva, queima de cana-de-açúcar e a onipresente ameaça de uma nova insurreição faziam aparecer cada vez mais alto o custo de manter a escravidão. Isso não transformava os senhores de engenho em abolicionistas, já que muitos temiam ser ainda maior o preço da abolição, mas tornava-os ávidos por alguma “resolución de la cuestión social”

Um próximo passo lógico seria eliminar a escravidão na aparência enquanto se mantinham os elementos-chave de sua substância. Para isso, o veículo foi a instituição do *patronato*, estabelecido por uma lei aprovada pelas Cortes Espanholas em 1880. O *patronato* representava um estágio intermediário entre escravidão e liberdade, durante o qual os ex-escravos eram obrigados a trabalhar para seus ex-proprietários mas recebiam, em troca, um salário simbólico. Segundo a lei, um quarto dos *patrocinados* remanescentes deveria obter sua liberdade total a cada ano, em ordem decrescente de idade, a começar de 1885, com o *patronato* finalmente terminado em 1888.

O *patronato* baseava-se na crença do gradualismo, na necessidade de apressar-se vagarosamente. Os plantadores invocavam os fantasmas do Haiti, da Reconstrução Radical nos Estados Unidos e a volta ao barbarismo para argumentar que somente uma transição gradual poderia afastar tais conseqüências malélicas da abolição. O *patronato* também envolvia uma negação de interesses conflitantes; era uma alegação de que as necessidades de ex-escravos e ex-senhores podiam ser mediadas e conciliadas em benefício de ambos – daí o uso da retórica da tutela e proteção.

A lei de 1880, não obstante, mantinha as relações fundamentais da escravidão. Embora o proprietário fosse agora denominado *patrono* e o escravo *patrocinado*, o

---

(21) Ver a opinião de José Bueno y Blanco in *Documentos de la Comisión...* 1879, AHN, Ultramar, leg. 4883, tomo 5.

(22) Ver as petições e relatórios em AHN, Ultramar, leg. 4882, tomo 3, exp. 75.

senhor ainda tinha o direito ao trabalho do ex-escravo, podendo transferir esse direito através de venda. Podia também distribuir punições corporais e os foragidos deviam ser-lhe trazidos de volta. Entretanto, as obrigações dos senhores para com os *patrocinados* eram um tanto maiores do que àquelas devidas aos escravos. Além da manutenção, os *patronos* deviam providenciar a educação das crianças e pagar a cada *patrocinado* um pequeno estipêndio. A lei também levava em consideração a possibilidade de libertação por “acordo mútuo” entre *patrono* e *patrocinado* e por indenização de serviços, ou autocompra<sup>(23)</sup>.

Muito embora as responsabilidades recíprocas fossem claramente determinadas, não se tratava de forma alguma de uma relação contratual. Não era questão de escolha tornar-se *patrocinado*, e este tinha somente alguns dos direitos do trabalhador livre. Não podia se recusar ao trabalho, procurar outro empregador ou deixar a propriedade sem permissão. Podia ser expulso da propriedade se o senhor, unilateralmente, renunciasse a seus direitos sobre ele. Apesar disso, como no caso do trabalhador livre, seu pagamento podia sofrer descontos durante o tempo em que estivesse doente ou sendo punido.

Em alguns aspectos a lei se assemelhava a um código escravista liberalizado. Era diferente, porém, em um ponto crucial: determinava que certas infrações das regras por parte dos senhores fossem punidas com o término do *patronato* e a libertação do *patrocinado*. Novas Juntas de Patronato deveriam supervisionar o cumprimento das regras. Ironicamente, a especificação das obrigações dos proprietários de escravos, muito embora pudessem diferir bem pouco daquelas em uso durante a escravidão, convertia tais práticas em direitos dos escravos e estabelecia uma forma de compensação caso estes fossem violados. Um exemplo pode servir de ilustração. Os senhores tinham o hábito de alimentar e vestir seus escravos, e era de seu interesse fazê-lo. A lei não introduzia novidade alguma ao obrigá-los a manter seus *patrocinados*. Apresentava algo novo, contudo, ao determinar que o *patrocinado* podia apresentar à Junta acusação de falha em prover alimento e roupas o que, se comprovado, permitir-lhe-ia obter a liberdade. Os efeitos emergiram de maneira singularmente dramática em uma plantação em Güines, onde as autoridades locais ordenaram que 185 *patrocinados* fossem libertados por motivo de não terem sido adequadamente alimentados e vestidos. O senhor recusou-se, os *patrocinados* amotinaram-se e o exército foi chamado para reprimi-los. O caso foi um exemplo extremo: o engenho faliu e o supervisor foi incapaz de garantir a ordem. Não obstante, os *patrocinados* foram declarados livres ao invés de simplesmente transferidos a outro proprietário, e essa ordem foi resultado de suas próprias reclamações e do cumprimento das cláusulas da lei de 1880<sup>(24)</sup>.

(23) O texto da lei e seu Regulamento pode ser encontrado no *Código penal vigente en las islas de Cuba y Puerto Rico*. Madrid, 1886, p. 233-266.

(24) Don Nicolás de Cárdenas y Ortega ao Governador-Geral, out. 1880, AHN, Ultramar, leg. 4884, tomo 7, exp. 101; e Don Nicolás de Cárdenas suplica..., AHN, Ultramar, leg. 4528, 1º, exp. 167. Ver também LABRA (1885, p. 301).

## ABOLIÇÃO EM CUBA

O governo não tencionava abalar o poder dos senhores. Era, pelo contrário, totalmente solícito aos seus interesses. Mas, uma vez que direitos haviam sido claramente explicitados, que o Estado chamava a si a responsabilidade de fazê-los cumprir e, acima de tudo, tendo sido criada uma penalidade tão atrativa para os potenciais queixosos (liberdade para o *patrocinado*), as relações sociais estavam inevitavelmente alteradas.

Para compreender o que realmente se passava entre *patrocinados* e *patronos* deve-se reconhecer que o *patronato*, como tentativa de eliminar as tensões e contradições da abolição gradual, era uma instituição ambígua. Ao tentar resolver tais contradições, a lei tanto negava a liberdade legal, obscurecendo assim a distinção entre escravo e *patrocinado*, quanto garantia novos direitos, com isso fornecendo aos *patrocinados* um instrumento potencial para abrir caminho no processo de sua emancipação. A natureza contraditória da instituição significava que nem *patronos* nem *patrocinados* a encaravam como funcionando plenamente em seu interesse, mesmo quando ambas as partes procuravam usá-la para defender suas posições ou avançar nelas.

A instituição, embora ambígua, não era de forma alguma simétrica ou imparcial. A execução ativa das cláusulas protetoras da lei era limitada na prática. Conquanto o governo de Madrid tivesse interesse em fazer uma distinção teórica entre *patronato* e escravidão, não estava disposto a arriscar a perda de produção ou o apoio dos senhores de engenho. Havia indivíduos no governo direta e indiretamente envolvidos com o negócio do açúcar e o tesouro espanhol dependia das receitas provenientes das colônias. Além do mais, enquanto o Ministério do Ultramar enfatizava em seus comunicados que as leis tinham que ser obedecidas e que disputas deveriam ser julgadas com rapidez e equidade, a verdadeira execução era deixada a cargo dos oficiais em Cuba. Estes, por sua vez, tentavam manter a paz na ilha e não queriam encorajar iniciativas dos *patrocinados* ou garantir liberdade em massa por motivo de desobediência à lei por parte dos senhores. As juntas eram geralmente compostas por pessoas mais ligadas aos senhores que aos escravos e seu procedimento não assegurava a investigação ou o cumprimento rigoroso dos direitos dos *patrocinados*. Elas eram, na melhor das hipóteses, morosas, quando não parciais e corruptas<sup>(25)</sup>.

Apesar do consenso entre oficiais do governo, plantadores e Juntas acerca da necessidade de estabilidade, o *patronato* revelou-se instável. Em 1877 havia cerca de 200.000 escravos em Cuba. Por volta de 1883, o número de *patrocinados* era somente 100.000; dois anos mais tarde havia declinado para 53.000 e em 1886 havia somente 25.000<sup>(26)</sup>. O desenrolar dos acontecimentos foi mais rápido do que o esperado pelo plano de 1880. O *patronato*, apresentado de início como perfeitemen-

(25) Sobre a importância das receitas provenientes de Cuba para a Espanha, ver BERNET (1974, p. 322-357). Para discussão adicional sobre a execução da lei de 1880 e a atuação das juntas, ver SCOTT (1982, cap. 6).

(26) A melhor análise sobre as estatísticas da população em 1877 encontra-se em GARCÍA (1979). Para dados sobre o número de *patrocinados*, ver tabela 1.

te conciliatório, logo começou a deteriorar-se e foi por fim rejeitado por não garantir as vantagens do trabalho escravo nem as do trabalho livre. Para compreender o porquê dessa situação, deve-se estudar a instituição sob os diferentes pontos de vista dos *patronos* e dos *patrocinados*. Embora o mais significativo seja a interação de ambos, para os propósitos deste estudo eles podem ser inicialmente examinados em separado.

Por volta de 1880 a maioria dos senhores havia perdido a esperança de manter a instituição denominada escravidão mas, como grupo, não desejavam a interrupção da oferta de trabalho conforme melhor lhes conviesse. A continuidade do trabalho possuía significado especial para os ex-proprietários de escravos: ela pressupunha a manutenção da “ordem, subordinação e disciplina” Tal manutenção, segundo eles, tinha como chave o que denominavam força moral. Esta, por sua vez, possuía várias dimensões, mas talvez fosse mais fundamentalmente encarada como dependente da capacidade dos senhores de aplicar punições corporais. Os senhores de engenho pressionavam o governo para que permitisse o uso do tronco e das correntes e para que não informasse aos *patrocinados* acerca da proibição do uso do açoite. Os *patronos* temiam visivelmente as conseqüências de tratar ex-escravos como trabalhadores livres comuns. Prediziam que a ordem não poderia ser mantida se os *patrocinados* se convencessem de que tinham muitos direitos e que seus deveres não iam além de um certo número de horas de trabalho. Implicitamente, os senhores reconheciam o papel da compulsão extra-econômica quando o estímulo econômico era tão insignificante – o estipêndio pago ao *patrocinado* era apenas uma fração do salário recebido por um trabalhador livre. Estava também implícito o medo de que a ameaça de trabalho forçado em obras públicas e prisão na plantação não iria deter homens e mulheres sujeitos a trabalho forçado e prisão por toda uma vida. O tronco e as correntes, em contraste, eram punições que os ex-escravos “respeitavam”, argumentavam os senhores. Nas petições ao governo invocava-se a especial situação da “solidão do campo”, onde “milhares de homens de cor” eram governados por “uns poucos da raça branca” A implicação disso é que a base moral que eles tinham em mente era algo muito mais parecido com terror do que com justiça. Os senhores venceram a batalha e o uso do tronco e das correntes foi permitido até 1883<sup>(27)</sup>.

A manutenção da “força moral” também requeria que os senhores e seus administradores fossem a única autoridade nos engenhos. Isso, no entanto, conflitava diretamente com a exigência legal de que as Juntas fizessem visitas de inspeção às propriedades. Os senhores eram sensíveis a essas visitas por dois motivos. Primeiro, qualquer *patrocinado* que não recebesse pagamento em seu devido tempo tinha direito legal à liberdade e, a julgar pelas petições e contabilidade dos engenhos, muitos *patronos* não pagavam em dia ou faziam descontos ilegais nos estipêndios de seus *patrocinados*. Segundo, de maneira mais generalizada, os senhores sentiam ser perigoso introduzir uma terceira parte nas relações com seus *patrocinados*. Refe-

(27) Para petições de senhores de engenho, proprietários e comerciantes, ver AHN, Ultramar, leg. 4884, tomo 8, exps. 134, 135 e AHN, Ultramar, leg. 4883, tomo 5, exp. 65.

riam-se à “desmoralização” que poderia resultar das visitas às propriedades e claramente temiam perder o monopólio da autoridade. Investigadores adentrando suas terras e falando diretamente aos *patrocinados* era algo que solapava as relações sociais nas quais se baseava o escravismo. Os senhores conseguiram que as visitas fossem temporariamente suspensas, persuadindo o governador de que elas perturbariam o bom andamento da colheita. Uma vez recomeçadas as visitas, os senhores precisavam contar com a passividade e corruptibilidade das Juntas para impedir intrusões e com o medo de retaliação por parte dos *patrocinados* para não haver queixas<sup>(28)</sup>.

Os senhores apegavam-se à autoridade não simplesmente por necessidade psicológica ou temores sociais, mas também por desejarem impor ritmos específicos de trabalho, os quais, suspeitavam, não poderiam ser mantidos sem o uso da força. Ao imaginar que as disposições da lei de 1880 poderiam reduzir as horas de trabalho impostas aos *patrocinados* os plantadores alegaram, ao mesmo tempo, que já vinham observando os padrões horários e que qualquer cláusula que os obrigasse a seguir tais padrões seria prejudicial. De modo similar, haviam anteriormente protestado ser desnecessário informar aos *patrocinados*, em seus cartões de registro, acerca do banimento do açoite, uma vez que este já não mais se encontrava em uso<sup>(29)</sup>.

Examinando-se o ritmo de trabalho durante a colheita do açúcar, mesmo como mostrado pela lacônica contabilidade de um livro de engenho, não é difícil entender porque os senhores prezavam tanto sua liberdade de determinar as horas de trabalho e seus meios extra-econômicos de coação. Em tempo de colheita o trabalho prosseguia por todas as horas do dia e da noite; o princípio do domingo era ignorado e os *patrocinados* labutavam dias a fio<sup>(30)</sup>. A lei de 1880 dava aos senhores o direito de exigir trabalho de seus ex-escravos; os senhores queriam que a regulamentação interpretasse esse direito como autorização para que demandassem tanto trabalho quanto necessitassem de cada *patrocinado*. Um trabalhador livre podia negociar suas horas de trabalho; os *patronos* queriam assegurar que nenhum *patrocinado* pudesse recusar-se a trabalhar muitas horas. Ganharam a questão, e o Regulamento deu aos senhores o direito de requerer “as horas necessárias de trabalho, segundo o costume” durante a colheita<sup>(31)</sup>.

Embora o pagamento de salários em troca de trabalho seja geralmente visto como a antítese da escravidão, os ex-proprietários de escravos cubanos aparentemente não se alarmaram ante a idéia de pagamento, apesar de reclamarem das di-

---

(28) Para debate sobre visitas aos engenhos, ver AHN, Ultramar, leg. 4884, tomo 8, exps. 134, 152, 170, 179 e AHN, Ultramar, leg. 4926, exp. 144.

(29) Para observações sobre as horas de trabalho, ver AHN, Ultramar, leg. 4883, tomo 5, exp. 65. Sobre o uso do açoite, ver AHN, Ultramar, leg. 4883, tomo 5, exp. 69.

(30) Ver, por exemplo, *Libro Diario del Ingenio Nueva Teresa*, fols. 107-131, ANC, ML, núm. 10831.

(31) *Código penal vigente en las islas de Cuba y Puerto Rico* (1886, p. 247).

ficuldades de obter numerário para os engenhos. Um salário nominal não alterava radicalmente as velhas relações de escravidão e era aceitável para a maioria dos senhores enquanto permanecesse nominal. A principal preocupação dos *patronos*, freqüentemente, não era se os *patrocinados* receberiam um estipêndio, mas quem decidiria quando eles deveriam recebê-lo. Uma forma de minimizar o impacto da introdução do estipêndio era tratá-lo como a outras recompensas do tempo da escravidão, usando o desembolso para conseguir o ritmo de trabalho desejado. Embora o dia de pagamento fosse legalmente o oitavo de cada mês, ele era às vezes postergado até após a colheita – política essa provavelmente concebida tendo em mente controlar o trabalho e o fluxo monetário<sup>(32)</sup>. Com o passar do tempo, regras mais rígidas e crescentes desafios por parte dos *patrocinados*, os quais poderiam ser libertados se fossem capazes de comprovar o atraso do pagamento, desencorajaram tal prática.

Para evitar alterações no regime estabelecido os senhores lutaram para manter não somente o monopólio da autoridade e do controle de salários e horas, mas também o da informação. Uma característica ideal do funcionamento regular e sem percalços de uma sociedade escravista era que os escravos permanecessem na ignorância com respeito a disputas importantes, sem serem envolvidos no processo. O início da abolição e a instauração das Juntas desfizeram esse padrão. A abolição, embora gradual, sugeria a ilegitimidade da escravidão e a possibilidade de emancipação mais rápida. As Juntas, mesmo enviesadas, mostravam aos *patrocinados* um caminho a seguir em busca daquela possibilidade. A manutenção da autonomia dos senhores, portanto, poderia passar a depender de tornarem-se as informações inacessíveis aos *patrocinados*.

Os senhores procuravam afastar as informações isolando fisicamente as propriedades, desencorajando ou impedindo os *patrocinados* de sair de seus limites. Um dos mecanismos utilizados era o armazém do engenho, o qual se tornou não somente um instrumento de controle econômico direto, mas também uma forma de limitar o acesso a informações através da redução do contato entre *patrocinados* e forasteiros. Esse esforço foi parcialmente frustrado por donos de armazéns nas cidades que, na década de 1880, realizaram uma campanha contra os armazéns de engenho, isentos de impostos. Os comerciantes sabiam que um dos benefícios da transição para o trabalho assalariado seria o estímulo à economia local, o qual seria reduzido se os senhores simplesmente transformassem suas despensas em armazéns. Os lojistas alegavam que isso não só era ilegal, já que os armazéns não tinham licença e não pagavam impostos, mas também imoral, dado que empregados e *patrocinados* eram coagidos a comprar deles. Em suas petições e testemunhos, tanto comerciantes quanto senhores de engenho concordavam essencialmente que a função dos armazéns de engenho era o controle; discordavam simplesmente quan-

(32) Ver *Libro Diario del Ingenio Nueva Teresa*, fols. 128-129, para um caso, em 1881, em que o pagamento de abril foi retido até o fim da colheita em 30 de maio, dia em que também foram concedidas rações extras e um dia de descanso.

to a se a abolição formal da escravidão implicava ou não que se devesse renunciar a esse controle<sup>(33)</sup>.

Para os senhores, um problema central do *patronato* era que escravidão e aprendizado estavam baseados na coerção e no monopólio da autoridade, mas a lei de 1880 e suas interpretações subseqüentes diluíam a coerção e fragmentavam a autoridade. Alguns dos principais senhores de engenho responderam a essa contradição com ações de retaguarda, manobrando incansavelmente para desfazer mesmo as modestas alterações introduzidas pelo *patronato*. Outros simplesmente tentaram fazer algumas concessões conforme mandava a lei, mantendo seus ex-escravos res- tritos ao mundo isolado do engenho.

Alguns senhores, todavia, estavam dispostos a acelerar a transição para o tra- balho assalariado e a abandonar a idéia de um *status* intermediário. Essa atitude podia assumir diversas formas. A mais convencional era a manumissão, ou renúncia ao *patronato*, às vezes levada a cabo como um ato de benevolência, refletindo a ge- nerosidade do senhor ao mesmo tempo que o desobrigava das responsabilidades de manutenção. Mais importante era o “acordo mútuo” entre *patrono* e *patrocinado*, no qual as condições da liberdade eram estabelecidas independentemente das Juntas. Tais acordos podiam ser apressados pelos esforços do *patrocinado* em tornar as coisas difíceis para o senhor ou colocá-lo em apuros perante a Junta; podiam tam- bém incorporar quaisquer concessões favoráveis ao senhor quanto a futuros salários em troca da oferta de liberdade legal. A liberdade através de acordo mútuo era mais comum nas províncias açucareiras de Matanzas e Santa Clara, onde alguns senho- res aparentemente estavam preparados para abrir mão de seus direitos legais sobre alguns de seus ex-escravos, embora não sem extrair concessões (ver tabela 2).

Os acordos mútuos eram também uma forma de estímulo de que o senhor se utilizava para conseguir que o *patrocinado* se dedicasse ao trabalho. Um proprietá- rio, por exemplo, concordou em libertar uma escrava quando ela já tivesse pago grande parte das parcelas de seu preço total e pagar-lhe um salário até que ela con- seguisse completar o resto do preço<sup>(34)</sup>. Tratava-se, em certo sentido, de mudança para uma espécie de trabalho livre, mas parte de sua motivação era devida ao de- sejo que tinha a mulher de escapar de um particular *status* legal. O ato de colocá-la em débito reduzia sua mobilidade e diminuía a probabilidade de que escolhesse la- zer ou agricultura de subsistência em detrimento do trabalho pago.

O empregador que necessitasse de trabalhadores durante o período de transi- ção tinha várias opções. Podia alugar ou comprar *patrocinados*, pois alguns *patronos* preferiam amortizar seu investimento em escravos diretamente, ao invés de serem compensados através do uso de seu trabalho. Poderia também entrar na competição por trabalhadores assalariados, ou tentar obter o trabalho dos *patrocinados* sem compra do *patronato*, auxiliando-os numa petição pela liberdade em retorno pelo

(33) Ver Sobre pago de contribución de las tiendas de los ingenios, AHN, Ultramar, leg. 4818, exp. 84.

(34) Ver o caso de Trinidad Carreras, in *Demanda de Dn. José Carreras y Guijeras*, ANC, Consejo de Admi- nistración (doravante CA), leg. 95, exp. 8613.

TABELA 2

PATROCINADOS QUE OBTIVERAM LEGALMENTE A LIBERDADE TOTAL,  
MAIO 1881-MAIO 1886, POR PROVÍNCIA

Província	Acordo Mútuo	Renúncia do senhor	Indenização pelo <i>patrocinado</i>	Não cumprimento do Artigo 4(*)	Outras causas	Através do Artigo 8 (1885 e 1886 somente)(**)	Total
Pinar del Rio	3.013 (20%)	2.739 (18%)	2.141 (14%)	1.022 (7%)	1.831 (12%)	4.190 (28%)	14.936 (100%)
Havana	3.620 (16%)	6.785 (30%)	2.113 (9%)	3.398 (15%)	2.952 (13%)	3.642 (16%)	22.510 (100%)
Matanzas	14.997 (38%)	3.639 (9%)	3.446 (9%)	2.097 (5%)	4.452 (11%)	10.468 (27%)	39.099 (100%)
Santa Clara	11.342 (40%)	3.613 (13%)	3.115 (11%)	429 (2%)	3.249 (12%)	6.286 (22%)	28.034 (100%)
Puerto Príncipe	60 (10%)	167 (29%)	24 (4%)	103 (18%)	189 (33%)	32 (6%)	575 (100%)
Santiago de Cuba	2.070 (24%)	1.883 (21%)	2.164 (25%)	374 (4%)	1.551 (18%)	691 (8%)	8.733 (100%)
Total	35.102 (31%)	18.826 (17%)	13.003 (11%)	7.423 (7%)	14.224 (12%)	25.309 (22%)	113.887 (100%)

Notas: ( \* ) O Artigo 4 da lei de 1880 enumerava as obrigações do *patrono*: manter seus *patrocinados*, vesti-los, dar assistência aos doentes, pagar o estipêndio mensal estipulado, educar os menores, alimentar, vestir e dar assistência quando doentes aos filhos de seus *patrocinados*.

( \* \* ) O Artigo 8 determinava que um em cada quatro *patrocinados* do senhor fosse libertado em 1885 e um em cada três em 1886, em ordem decrescente de idade. No caso de haver vários *patrocinados* com mesma idade, deveria haver um sorteio.

Fontes: AHN, Ultramar, leg. 4814, exp. 273 e exp. 289; VILLANOVA (1885).

acesso à sua mão-de-obra. Tais alternativas forneciam modos de sobrepujar a rigidez e imobilidade embutidas no sistema do *patronato*<sup>(35)</sup>.

Esses diferentes padrões de resposta por parte de senhores e empregados indicam uma incerteza fundamental acerca da natureza do trabalho. Era este, agora, um bem de consumo a ser negociado ou persuadido ao emprego, ou era ainda uma obrigação legal que uma classe de indivíduos devia a outra? Em outras palavras: a mercadoria era o trabalho ou o trabalhador? O *patronato* retinha obrigações estritas entre ex-escravos e ex-senhores, transferíveis por venda. À medida que a manutenção de tal sistema de obrigações tornava-se mais difícil, entretanto, o incentivo de contratar-despedir em lugar de comprar-vender aumentava, e acelerava-se a transição para o trabalho assalariado.

O estabelecimento do *patronato* pode ser visto como uma espécie de ponto-pi-

(35) Para uma regulamentação sobre empregadores que auxiliavam *patrocinados* de outros senhores, ver AHN, Ultramar, leg. 4814, exp. 270.

TABELA 3

PATROCINADOS QUE OBTIVERAM LEGALMENTE A LIBERDADE TOTAL,  
MAIO 1880-MAIO 1886, POR ANO

Ano	Período		Nº de Patrocinados
1º ano da lei	8 maio 1880	— 7 maio 1881	6.366
2º ano	1881	— 1882	10.249
3º ano	1882	— 1883	17.418
4º ano	1883	— 1884	26.517
5º ano	1884	— 1885	34.288
6º ano	1885	— 1886	25.415
Total			120.253

Fonte: AHN, Ultramar, leg. 4926, exp. 144.

vô no processo de transição do trabalho escravo para o assalariado<sup>(36)</sup>. Não que a “abolição” de 1880, de *per si*, mudasse a vida daqueles cujo *status* legal fora alterado de escravo para *patrocinado*, mas porque ela ajudou a colocar em movimento as forças que iriam acelerar o fim da escravidão. Algumas dessas forças eram diretas, como por exemplo a libertação por grupos iniciada em 1885. As mais importantes eram indiretas e operavam primariamente abalando as costumeiras relações entre senhores e escravos: cortes de apelação, limitações sobre punições, visitas às propriedades. Essas cláusulas podiam ser combatidas e evitadas, e *patrocinados* podiam ser ameaçados e constrangidos, mas os termos do relacionamento tinham sido alterados.

As várias respostas dos senhores à lei de 1880 ajudaram a moldar e limitar as mudanças que realmente tiveram lugar. Mas suas iniciativas não foram as únicas, pois também os *patrocinados* agiram no sentido de influenciar o conteúdo e o ritmo da emancipação.

Os ex-escravos não permaneceram simplesmente em seu *status* indicado de *patrocinados* no período entre 1880 a 1885, onde a libertação por idade deveria começar. Durante o primeiro ano de *patronato*, mais de 6.000 *patrocinados* obtiveram sua liberdade legal total; no segundo, mais de 10.000; no terceiro, mais de 17.000 e mais de 26.000 durante o quarto ano (ver tabela 3). A emancipação parecia dar-se a um ritmo alarmante e acelerado; nas palavras de um observador consternado,

“a cada dia eles conhecem melhor seus direitos e apelam às Juntas para tê-los respeitados”<sup>(37)</sup>.

(36) O termo “ponto-pivô” é de Sidney Mintz; foi usado num contexto diferente, mas com intenção similar. Comunicação pessoal, 1979.

(37) J. Ardenfn ao Governador Geral, 12 de novembro de 1882, AHN, Ultramar, leg. 4815.

O *patronato* fora estabelecido para assegurar continuidade e, através da preservação da punição corporal e da obrigação ao trabalho, mantiveram-se duas características essenciais da escravidão. Ademais, cedendo à pressão dos senhores para postergar visitas de inspeção às propriedades o governo, de início, tornou improvável a obediência a seus regulamentos protetores. Ao perguntar-se simplesmente se a lei de 1880 realmente protegia os *patrocinados* contra abusos, a resposta é claramente negativa. Assim como a Lei Moret não tinha libertado os que declarava livres, também a lei de 1880 não protegia aqueles a quem dizia protegidos.

Não obstante, a lei involuntariamente fornecia uma série de armas com as quais os ex-escravos dispostos a e capazes de pressionar por suas exigências poderiam atacar os senhores. Na prática, os *patrocinados* eram altamente vulneráveis a retaliações e os que habitavam áreas isoladas tinham pouco acesso às Juntas. Apesar desses obstáculos, o reconhecimento legal das queixas e a admissão de testemunho em corte especial criavam possibilidades para que os *patrocinados* procurassem mudança de sua situação. Assim, os casos levados àqueles tribunais assumem novo significado como evidência histórica: não são prova de que a lei era justa ou benevolente, mas permitem visualizar as estratégias, táticas e valores daqueles escravos que se dirigiram às Juntas<sup>(38)</sup>.

Os *patrocinados* rapidamente passaram a utilizar-se dos novos procedimentos legais. Na Província de Santa Clara, por exemplo, a primeira notícia do estabelecimento da Junta de Patronato provincial apareceu em maio de 1880. Por volta do fim do mês uma variedade de apelações tinham sido feitas. Dois homens procuraram legitimar sua liberdade de fato, tendo um tomado parte na insurreição e o outro fugido da propriedade onde trabalhava no dia da morte de seu senhor, três anos antes. Um *patrocinado* apareceu para exigir direitos sobre algumas cabeças de gado e para requerer o pagamento de dez anos de seu trabalho aos domingos para um outro senhor ao qual tinha sido alugado. Uma mulher demandou compensação pelo trabalho de seus filhos livres, outra queixou-se de maus tratos<sup>(39)</sup>. Os *patrocinados* eram provavelmente os indivíduos mais indefesos na sociedade cubana, mas alguns deles claramente perceberam o momento da “abolição” formal como o ideal para afirmar direitos e procurar desagravo por afrontas de há muito suportadas, e assim correram riscos que de outra forma não teriam ousado enfrentar.

Não eram os jovens ou os crioulos os únicos a tomar iniciativas. Na realidade, a mais simples e direta base para apelação era a idade avançada. Um escravo africano nascido na Guiné, trabalhador do campo da Província de Santa Clara, mostrou

(38) Algumas apelações de *patrocinados* chegaram a Madrid e podem ser encontradas em AHN, Ultramar. Muitos outros casos foram submetidos ao Conselho de Administração em Havana, com apelações tanto de senhores quanto de *patrocinados*, e encontram-se nos arquivos do Conselho em ANC. Embora os casos que alcançaram Madrid e Havana possam não ter sido inteiramente representativos, a evidência dos diários dos engenhos e dos livros contábeis geralmente corrobora a impressão de haver iniciativas crescentes. Os dados sobre o número de *patrocinados* libertados sob diferentes disposições da lei fornecem confirmação adicional (ver tabela 2).

(39) *Boletín Oficial de la Provincia de Santa Clara*. Santa Clara, 28, 29 e 31 de maio de 1880.

ciência de seus direitos ao “ausentar-se” de seus senhores e dirigir-se à Junta, pedindo liberdade por motivo de idade avançada e requerendo compensação por vinte e seis de seus porcos abatidos para consumo da propriedade<sup>(40)</sup>.

A probabilidade de sucesso nesses casos, contudo, era limitada pela estrutura de longa data da sociedade escravista cubana. O *patrocinado* que procurava liberdade alegando ter mais de sessenta anos poderia não ter outros meios de prová-lo além dos registros em posse do senhor, o qual estava plenamente ciente da lei dos sexagenários. Similarmente, em caso de ausência de registro, os tradicionais argumentos dos senhores em defesa de seus direitos alegando terem adquirido legalmente a propriedade perduraram por grande parte da década de 1880, mesmo após a posse de escravos ter sido abolida por lei. Somente em 1883 – dezessete anos após a lei para extinção do tráfico de escravos ter declarado livres os escravos não registrados – foi preparada a lista definitiva de mais de 11.000 escravos não-registrados<sup>(41)</sup>. Nos casos de acusação de crueldade, o *patrocinado* tinha que se apoiar no testemunho de ex-escravos contra o de ex-proprietários perante uma corte composta de homens brancos. Julgamentos sobre o grau de injúria eram inevitavelmente subjetivos e não era provável que as expectativas e padrões de conduta formados durante a escravidão fossem radicalmente alterados por uma lei que continuava a permitir a punição corporal.

Os apelos por motivo de idade, ausência de registro e crueldade já vinham acontecendo há quase uma década, mas intensificaram-se após 1880. Os motivos para requerer a liberdade total realmente introduzidos pela lei de 1880 dividiam-se em três amplas categorias: falha do senhor em cumprir suas obrigações (incluindo manutenção, pagamento de estipêndios e educação das crianças livres), indenização de serviços pelo *patrocinado* e acordo mútuo.

O pagamento de estipêndios constituía-se numa nova obrigação para os senhores, a qual, na ocasião, não podiam ou não estavam dispostos a cumprir pontualmente; criava-se, assim, uma oportunidade para que alguns *patrocinados* obtivessem a liberdade através da alegação de não pagamento. Abolicionistas, entretanto, declararam que os senhores freqüentemente produziam falso testemunho ou recibos fraudulentos para fazer frente às acusações dos *patrocinados*. Estes, por sua vez, parecem ter desenvolvido suas próprias estratégias em resposta. O *patrocinado* Antonio Brocal, por exemplo, estava convencido de que tinha direito à liberdade por vários motivos e recusava-se a aceitar os estipêndios do seu senhor. Talvez fosse analfabeto e preferisse recusar os estipêndios enquanto seu caso estivesse pendente, ao invés de autorizar assinaturas em recibos que não podia ler. Mas também po-

---

(40) Ver o caso de Nicolás Lucumí, 62 anos, in *Don Juan Riús eleva recurso de alzada...*, AHN, Ultramar, leg. 4831, exp. 57. Neste caso, um corrupto oficial da Junta insistiu no pagamento pela liberdade, e o *ex-patrocinado* acabou em débito para com um empregador que aceitou adiantar o dinheiro à Junta em seu nome.

(41) *Anejo a la carta oficial de fecha 5 de diciembre de 1883*, AHN, Ultramar, leg. 4815, exp. 289.

de ser que recusasse os estipêndios visando a negar a legitimidade dos direitos do senhor sobre sua pessoa<sup>(42)</sup>.

Em 1881 vinte e nove *patrocinados* do Ingenio Unión apresentaram-se à Junta local para demandar liberdade sob alegação de não terem sido pagos por dois meses. O senhor testemunhou que o pagamento em questão havia sido transferido a crédito do armazém do engenho, a pedido dos próprios *patrocinados*. Estes negaram o fato, argumentando com sucesso que, embora tivessem adquirido bens a crédito no armazém, haviam pago por eles com o “produto dos porcos” e deveriam, por lei, ter recebido pagamento em moeda. O testemunho no caso ressalta vários aspectos do período de transição. Um deles é a crescente importância do armazém do engenho como fonte de crédito para *patronos* e *patrocinados*; outro é a existência de fontes independentes de renda para os *patrocinados*; um terceiro é a precisão dos regulamentos de 1880 no tocante a estipêndios<sup>(43)</sup>. Tanto durante, quanto após a escravidão, os trabalhadores podiam ser forçados a aceitar crédito no lugar de salários e o pagamento podia ser suspenso ou postergado. Entretanto, por um breve período, tais abusos contra os *patrocinados* foram considerados ilegais e a punição era a perda dos direitos legais sobre a vítima.

As manobras táticas dos *patrocinados* mostram que eles possuíam uma rede própria de informações, apesar dos esforços dos senhores para mantê-los na ignorância. A rede incluía negros livres, abolicionistas e talvez comerciantes locais e vendedores ambulantes. Um artigo de jornal publicado em 1882 em Sancti Spíritus reflete a ciência dos brancos a respeito dessa rede. Anunciava novas regras sobre o pagamento em dia dos estipêndios, cuja violação implicaria perda do *patronato*. “Ya lo saben los patrocinados”, acrescentava o artigo, sugerindo que os próprios *patrocinados* sabiam da mudança de regras que lhes poderia ser benéfica<sup>(44)</sup>.

Para pleitear um caso perante as Juntas os *patrocinados* precisavam de aliados. Parentes eram os candidatos mais óbvios. Cada *patrocinado* que conquistava a liberdade podia, por sua vez, auxiliar outros membros da família. Irmãs apelavam pela liberdade de irmãos; pais, avós e padrinhos pela das crianças; filhos mais velhos pela dos pais. Num esforço para refrear o ímpeto da emancipação os senhores tentavam, freqüentemente com sucesso, impedir a libertação das crianças pedindo reembolso pela sua manutenção. Os pais persistiam, contudo, argumentando que as crianças já eram livres pela Lei Moret, ou que não haviam sido educadas como impunha a lei de 1880, ou ainda que os senhores não haviam pago pela sua manutenção. Em tais casos, a liberdade deve ter sido vivenciada como um fenômeno familiar e não individual, com os pais e cônjuges libertados permanecendo às vezes na propriedade onde tinham sido escravos até que todos os membros da família se tornas-

(42) Para acusações dos abolicionistas, ver *Exposición... de la Sociedad Abolicionista Española, 30 de mayo, 1883*, in AHN, Ultramar, leg. 4814. Para o caso de Antonio Brocal, ver *Demanda del moreno Antonio Brocal*, ANC, CA, leg. 69, exp. 7020.

(43) *Demanda de D. Esteban Suárez*, ANC, CA, leg. 71, exp. 7066.

(44) *La Propaganda*. Archivo Provincial de Sancti Spíritus, 15 de janeiro de 1882.

sem livres. Quando os senhores se mostravam recalcitrantes, o processo podia demorar anos, testando e talvez estreitando os laços familiares enquanto aumentava a hostilidade entre a família e seus ex-proprietários<sup>(45)</sup>.

O *patrocinado* que não possuísse parentes livres podia recorrer a outras pessoas de cor livres, a quem pudesse estar ligado através dos *cabildos de nación* ou laços de compadrio<sup>(46)</sup>. Também os abolicionistas, embora pouco numerosos, eram aliados potenciais. O governo tentava limitar suas atividades, mas eles abriam escritórios em Havana para fornecer ajuda legal aos *patrocinados*, serviço esse aparentemente muito utilizado<sup>(47)</sup>. Não é de surpreender que a obtenção da liberdade através da punição dos senhores por não cumprimento das obrigações fosse mais comum em Havana que em outros lugares (ver tabela 2).

Os *patrocinados* que viviam no campo estavam geralmente longe do alcance dos abolicionistas, mas até mesmo na província rural açucareira de Matanzas mais de 2.000 *patrocinados* obtiveram a liberdade por condenação legal de seus senhores. Em seus esforços pela liberdade, *patrocinados* às vezes tomavam o arriscado caminho de apoiar-se na ajuda de um potencial empregador – alguém ávido por mão-de-obra o suficiente para apoiar o caso de um *patrocinado* perante a Junta. Essa poderia ser uma manobra hábil do *patrocinado* para aproveitar-se de uma escassez local de mão-de-obra com vistas a tornar-se trabalhador assalariado; podia também tratar-se de artimanha do empregador para colocar em débito um ex-escravo. Uma ruptura como essa na solidariedade entre os brancos alarmava os *patronos*; entretanto, à medida que mais *patrocinados* obtinham liberdade e, assim, mais mão-de-obra adentrava o reino das relações de mercado ao invés das obrigações legais involuntárias, o incentivo para negócios dessa espécie diminuía<sup>(48)</sup>.

Fonte fundamental de liberdade legal para os *patrocinados* era o acordo mútuo, o qual compreendia qualquer trato realizado sem a intervenção da Junta. Mais de 35.000 *patrocinados* obtiveram liberdade dessa forma entre 1881 e 1886. Embora não haja meios de conhecer o conteúdo de acordos não registrados, muitos deles provavelmente envolviam algum tipo de pagamento por parte do *patrocinado* e, assim, eram equivalentes à autocompra por um preço tratado informalmente, ao invés de indenização oficial<sup>(49)</sup>. Embora os acordos mútuos pudessem produzir a tão es-

(45) Há numerosos exemplos de membros da família representando-se uns aos outros. Ver, por exemplo, a irmã que apelou pela liberdade de seus irmãos em *Demanda de la morena Juana Domínguez*. ANC, CA, leg. 82, exp. 7793, e a mãe livre que apelou pela liberdade de seus filhos *patrocinados* in *Demanda de la morena Francisca García*. ANC, CA, leg. 71, exp. 7062.

(46) Para o caso de um negro livre representando um *patrocinado*, ver *Francisco de P. Rico, moreno, libre, suplica la libertad de Juan por malos tratamientos*. AHN, Ultramar, leg. 4809, exp. 57. Não encontrei evidências diretas de envolvimento de *cabildos de nación* em apelos às Juntas mas, dadas suas funções econômicas e sociais, parece provável que seus recursos fossem utilizados.

(47) *La Discusión*. Havana, 19 de junho de 1882.

(48) Reclamações específicas dos *patronos* aparecem em AHN, Ultramar, leg. 4831, exp. 57.

(49) Testemunhos referindo-se a acordos às vezes apareciam em outros contextos. Ver, por exemplo, o caso da *patrocinada* Petra Echerte, a qual pagou cerca de 200 pesos para obter isenção do *patronato* por acordo mútuo. AHN, Ultramar, leg. 4831, exp. 57.

perada liberdade legal, havia uma desvantagem. Uma vez concedida liberdade total ao *patrocinado*, todas as disputas com seu ex-senhor eram retiradas de sob a jurisdição das Juntas. A partir de então, a única maneira de registrar uma queixa ou processar por salários anteriores era através dos tribunais ordinários, procedimento esse caro e trabalhoso<sup>(50)</sup>.

A cláusula sobre o término do *patronato* através de “indenização de serviços” formal lembrava antiga instituição da coartação, a qual durante muito tempo permitiu aos escravos cubanos o direito de comprar sua liberdade, embora os altos preços de mercado tornassem sua obtenção extremamente difícil. Uma inovação fundamental da lei de 1880 foi fixar o preço da liberdade entre 30 e 50 pesos para cada ano restante dos primeiros cinco anos, mais metade daquela quantia para cada um dos três últimos anos, o que fazia diminuir o preço a cada ano. Adicionalmente, o estabelecimento das Juntas tornava o procedimento mais acessível àqueles radicados no campo.

Os *patrocinados* tinham diversas fontes potenciais de fundos para tentar aumentar o valor da indenização. Uma delas era o estipêndio mensal de 1 a 3 pesos. Isoladamente, essa seria uma forma lenta demais para conseguir-se acumular o preço de compra durante os primeiros anos. Fontes mais significativas de renda eram o *conuco*, ou terreno para produção de alimentos, e o direito de criar animais. Livros contábeis dos engenhos refletem a importância dos *conucos*, registrando a compra de milho, *viandas* (raízes e vegetais feculentos) e porcos de propriedade dos *patrocinados*<sup>(51)</sup>.

Segundo a lei de 1880, os *patrocinados* podiam depositar o dinheiro destinado à libertação diretamente nas Juntas, e essa separação de autoridade possibilitava-lhes, às vezes, lograr os desejos de seus *patronos*. Por exemplo, uma mulher de nome Trinidad fez um acordo com seu senhor pouco antes que a lei entrasse em vigor para comprar sua liberdade por 408 pesos. Quando em seguida tentou obter a liberdade de sua filha e o administrador da propriedade recusou, Trinidad simplesmente depositou o dinheiro na Junta local e deixou a propriedade juntamente com a filha e o companheiro, o asiático Eleutério<sup>(52)</sup>.

Casos individuais atestam a importância da autocompra, mas é difícil determinar o número de *patrocinados* que realmente foram capazes de comprar a liberdade. O número total dos que a obtiveram dessa forma entre maio de 1881 e maio de 1886, cerca de 13.000, deve ser considerado como subestimativa, visto que não inclui os acordos realizados sem a aprovação das Juntas, os quais, se aparecessem nos registros governamentais, encontrar-se-iam provavelmente sob a denominação

(50) Para o caso de um ex-escravo levado às cortes regulares para recuperação de um pagamento em excesso, ver *Demanda de Dn. José Carreras y Guijeras*. ANC, CA, leg. 95, exp. 8613

(51) Ver as compras registradas no *Libro Mayor del Ingenio Nueva Teresa*. ANC, ML, núm. 11245. Ver também *Libro que contiene documentos del estado general de la finca Mapos...*, Archivo Provincial de Sancti Spíritus, Fondo Valle-Iznaga, leg. 24 (citado doravante como Mapos, APSS, Valle-Iznaga, leg. 24).

(52) *Demanda de Dn. José Carreras y Guijeras*. ANC, CA, leg. 95, exp. 8613. Ver também AHN, UJ, amar. leg. 4831, exp. 57.

de “acordo mútuo” ou “renúncia” (ver tabela 2). Idéia mais clara sobre a significância da autocompra emerge dos registros das propriedades.

No Ingenio Nueva Teresa, por exemplo, que possuía aproximadamente 175 *patrocinados* em 1881, o *libro mayor* registra 79 compras de liberdade durante os quatro anos seguintes. De janeiro de 1883 a agosto de 1884, o engenho pagou em média 334 pesos mensais em estipêndios a seus *patrocinados*. Durante o mesmo período, recebeu de *patrocinados* em média 225 pesos mensais a título de indenização pela compra de sua própria liberdade ou de seus familiares. Em outras palavras, os depósitos dos *patrocinados* importavam em 67% da quantia que Nueva Teresa pagava em estipêndios durante aqueles anos<sup>(53)</sup>. Embora os trabalhadores libertados, cuja mão-de-obra era essencial, precisassem ser substituídos ou passar a receber salários, a indenização de serviços por parte dos idosos e enfermos significava um retorno adicional sobre um investimento cuja produtividade, de outra forma, estaria praticamente esgotada. Em geral, as indenizações representavam um auxílio à necessidade de numerário que se seguiu à lei de 1880 e também uma realocação substancial de dinheiro dos ex-escravos para os ex-senhores, particularmente em relação à renda diminuta dos *patrocinados*. A autocompra era uma expressão bastante literal do fato de que os escravos estavam pagando pela abolição, reforçando o caráter geral da emancipação gradual como “filantropia a preços de pechincha” (FOGEL & ENGERMAN, 1974, p. 377-401).

A autocompra parece ter tido para os *patrocinados* um significado ao mesmo tempo prático e simbólico. Na prática, ela possibilitava a mobilidade e o direito de trabalhar por escolha própria. Simbolicamente, podia gerar um sentimento de realização e maior dignidade. De outra forma seria difícil explicar casos como o de Margin Congo, do engenho Mapos em Sancti Spíritus, que pagou 30 pesos pela liberdade em janeiro de 1884, apenas três meses antes de completar sessenta anos, quando seria de qualquer forma libertado por lei; ou o caso do *patrocinado* Fernando, do engenho Nueva Teresa, que aos cinqüenta e nove anos entregou 66 pesos em troca da libertação<sup>(54)</sup>. Justamente em vias de começar uma nova vida, onde o dinheiro seria acentuadamente importante, esses homens abriam mão de uma parte de suas economias em favor de seus ex-senhores.

Sidney Mintz, analisando a formação do campesinato no Caribe, sugeriu que

*“os escravos encaravam o capital líquido não apenas como um meio de assegurar a liberdade, mas também como uma forma de relacionar sua paternidade – e, assim, sua identidade como pessoas – a algo que mesmo os senhores haveriam de respeitar”* (MINTZ, 1974, p. 155).

(53) *Libro Mayor del Ingenio Nueva Teresa*. ANC, ML, núm. 11245 e *Libro Diario del Ingenio Nueva Teresa*. ANC, ML, núm. 10831. Pode-se estimar o número de *patrocinados* a partir do total de estipêndios registrados no *Libro Mayor*, o qual sugere uma população de aproximadamente 175 *patrocinados* no outono de 1882. Dez das compras foram para libertar crianças; algumas delas, como libertas, podem não ter sido incluídas no total de *patrocinados*.

(54) Lançamento de 21-27 de janeiro de 1884, in Mapos, APSS, Valle-Iznaga, leg. 24. Lançamento de 8 de julho de 1884, in *Libro Mayor del Ingenio Nueva Teresa*. ANC, ML, núm. 11245.

Essa observação de que dinheiro é poder, mesmo nas mãos dos fracos, pode ajudar a explicar porque alguns *patrocinados*, que seriam em breve libertados por lei, lutavam para juntar as substanciais quantias necessárias à compra da liberdade.

O ato envolvia várias formas de auto-afirmação. Primeiramente, era uma troca do dinheiro pela liberdade, rompendo com o sistema onde a manumissão teria sido concedida em retorno por comportamento deferente. Em segundo lugar, a autocompra não era passiva. Da mesma forma que os *convenidos*, libertados por haverem lutado na insurreição, distinguiam-se dos libertos, libertados pela abolição, os *patrocinados* podiam, através da indenização de serviços, intitular-se responsáveis pela obtenção da própria liberdade. A autocompra era uma espécie de ato intermediário, não tão radical quanto lutar, contudo mais assertivo que esperar pelo fim dos oito anos de aprendizado previstos pela lei. E não deve ser esquecido o fato de que nada assegurava aos *patrocinados* que o fim do *patronato* realmente aconteceria.

A autocompra podia ter o efeito de subsidiar os custos salariais dos engenhos mas, uma vez que disputas e autocompras ganhavam ímpeto, a organização das propriedades passava a correr sérios riscos de ruptura. O engenho Mapos fornece um exemplo. Sua *dotación* em 1880 era de 361, incluindo 277 *patrocinados*, 49 idosos, 21 menores, 6 foragidos e 8 *braceros*. O número de *patrocinados* que trabalhavam diminuiu muito pouco inicialmente, sendo a maior parte do declínio devida a mortes. Na noite de 12 de fevereiro de 1882 surgiu a primeira disputa importante: trinta e cinco *patrocinados* fugiram da propriedade e apresentaram-se à Junta local. Retornaram pouco depois, e o resultado de seu procedimento só apareceu nos livros do engenho um ano mais tarde, quando o número de *patrocinados* subitamente caiu de 265 para 201. Alguns tinham sido libertados pela Junta através de indenização de serviços, outros devido à idade. Ao sucesso dessas iniciativas seguiu-se um fluxo constante de autocompras após a colheita de 1883. Por volta de agosto de 1884 restavam apenas 135 *patrocinados*, e a colheita daquele ano teve que ser realizada com uma força de trabalho própria sensivelmente reduzida. O engenho adaptou-se o melhor que pôde, empregando soldados dispensados, grupos de trabalhadores chineses e trabalhadores assalariados, incluindo *ex-patrocinados*<sup>(55)</sup>.

A verdadeira operação do *patronato* tornava cada vez mais difícil sustentar a crença de que um *status* intermediário entre escravo e livre garantiria a continuidade do trabalho dos ex-escravos. No mínimo, o ímpeto da emancipação total pode ter sugerido que a contínua coerção do *patronato* dava aos ex-escravos uma razão para desafiar seus senhores e deixar a propriedade. Todavia, quando o governo espanhol aventou em 1884 a possibilidade de abolir o *patronato*, o Conselho de Administração em Havana ficou dividido. A maioria insistia que o *patronato* tinha que ser mantido e mesmo lamentava as “concessões imprudentes” que se seguiram à Guerra dos Dez Anos e o “dano notório” assim causado à “propriedade legítima”. Desistir do *patronato* significaria

(55) Mapos, APSS, Valle-Iznaga, leg. 24.

*“dilacerar os últimos, poucos vestígios das forças produtivas do país”*

Argumentava uma minoria, porém, que enquanto existisse a condição intermediária entre liberdade e escravidão persistiriam as desvantagens de ambas, sem as vantagens de cada uma. Alegavam que os *patrocinados* não mais poderiam ser motivados a trabalhar por meio do temor à punição, como escravos, ou por medo de serem despedidos, como trabalhadores livres<sup>(56)</sup>.

Por volta de 1885 a resistência à idéia da abolição final diminuíra. Os preços mundiais do açúcar haviam caído acentuadamente e alguns engenhos cubanos estavam saindo do ramo. O cônsul inglês comunicava que não havia *“capital, crédito nem confiança em lugar algum”*<sup>(57)</sup>. A maioria dos *patrocinados* já havia, na época, obtido a liberdade de uma ou outra forma e era duvidoso se o controle especial sobre o trabalho dos restantes 50.000 valia o esforço da contínua improvisação e incerteza.

Em julho de 1886 o parlamento espanhol votou a autorização para que o governo abolisse o *patronato*, após consulta a senhores de engenho cubanos. Em agosto, a Junta Provincial de Agricultura, Indústria e Comércio de Havana concordou com o fim do *patronato* para *“normalizar a condição dos trabalhadores e tornar possível a regularização dos salários”*<sup>(58)</sup>. Aparentemente os membros da Junta tinham em mente a criação de uma oferta maior de trabalhadores assalariados através da emancipação e a atração de trabalhadores brancos para a manufatura do açúcar. Pelo menos um observador contemporâneo já havia previsto uma queda de salários como resultado da livre competição entre *patrocinados* e trabalhadores assalariados logo após a emancipação (SUZARTE, 1881, p. 66). A Sociedad Económica de Amigos del País partilhava da opinião da Junta e demandava a abolição<sup>(59)</sup>. Até mesmo a associação dos senhores de engenho concordava com o fim do *patronato* se houvesse também uma lei sobre mão-de-obra e imigração<sup>(60)</sup>. Os senhores queriam imigração em larga escala, possivelmente subsidiada, para aumentar a oferta de trabalhadores, bem como a instituição de alguns controles sobre a força de trabalho. A abolição total foi declarada pela Espanha em 7 de outubro de 1886. Na época, somente cerca de 25.000 *patrocinados* tinham ainda laços servis em Cuba.

Pela história do *patronato* fica evidente que, conquanto os senhores estivessem nominalmente preparados para embarcar na emancipação gradual, com vistas

(56) *Informe del Consejo de Administración*, 8 de agosto de 1884, AHN, Ultramar, leg. 4926, exp. 144, núm. 300.

(57) *A. de Crowe to Earle Granville*, Jan. 3, 1885, Public Record Office, London, Foreign Office 84/1719.

(58) Sobre os debates parlamentares de 1886 e a consulta com os senhores de engenho cubanos, ver ENTRALGO (1953, p. 101-112). Para a opinião da Junta, ver *Informe de la Junta Provincial de Agricultura, Industria y Comercio de la Habana*, 7 de agosto de 1886. AHN, Ultramar, leg. 280, exp. 610.

(59) AHN, Ultramar, leg. 280, exp. 610.

(60) Telegrama do Governador-Geral ao Ministro do Ultramar, 12 de agosto de 1886, AHN, Ultramar, leg. 4926, exp. 144, núm. 323.

a livrar-se do opróbrio da escravidão e mudar para o trabalho livre, muitos deles tentaram inicialmente reter boa parte da ordem social do escravismo. No decorrer do período, todavia, houve uma ruptura na solidariedade entre os senhores. Alguns empregadores apoiaram demandas de *patrocinados* contra *patronos* para conseguir mão-de-obra; senhores freqüentemente realizaram acordos mútuos com seus *patrocinados* ao invés de tentarem continuar impondo seus direitos ou cumprirem suas obrigações legais; propriedades em alguns casos aceitaram a autocompra como forma de liquidar um investimento cujo valor encontrava-se em processo de rápida diminuição.

Tais concessões, entretanto, não foram simplesmente resultado de uma crise econômica geral no ramo açucareiro ou de contradições de longo prazo dentro do sistema escravista cubano; foram, também, uma resposta a iniciativas particulares por parte dos *patrocinados*. Ademais, tais iniciativas apresentaram um desafio a modos convencionais de conceituar o comportamento escravo. O exame da variedade e complexidade das respostas ao *status* intermediário entre escravidão e liberdade mostra que qualquer dicotomia estrita entre acomodação e resistência deve ser rejeitada como artificial<sup>(61)</sup>.

Por outro lado, sob o *patronato*, as disputas com o senhor, que não deixavam de ser uma espécie de resistência, tornaram-se mais seguras e com maior probabilidade de produzir resultados. O escravo que resistisse a ser açoitado na década de 1860 arriscava-se a punição adicional e tinha pouca chance de afetar permanentemente sua situação, ao passo que o *patrocinado* que apresentasse acusação de crueldade às Juntas na década de 1880 tinha alguma chance de ganhar a liberdade, e essa possibilidade podia ajudar a contrabalançar a ameaça, ainda bastante real, de retaliação. O acesso a terceiros, tais como pessoas livres de cor, abolicionistas e Juntas, permitiu a alguns *patrocinados* testar os limites da resistência contra seu senhor com maior segurança. De fato, a própria natureza da resistência foi alterada à medida que o *patronato* tornou legítimas certas atividades que poderiam contribuir para o objetivo radical de derrotar a autoridade do senhor. Os trinta e cinco *patrocinados* que uma noite saíram resolutamente do engenho Mapos e depois retornaram para aguardar os resultados de suas reclamações à Junta são um exemplo típico. Apelar à Junta pela liberdade era reconhecer uma ordem legal, mas também significava abalar os alicerces de uma ordem social.

Por outro lado, atividades de um tipo tradicionalmente conducente à acomodação assumiram um novo ângulo. Trabalhar dedicadamente para receber um salário e plantar vegetais para vender ao engenho era um comportamento perfeitamente adequado aos olhos dos senhores. Agora, contudo, a recompensa pela acomodação era potencialmente maior. Sob a escravidão, a acomodação poderia resultar em privilégios e favores, embora fosse mais provável que ela meramente mantivesse as privações um pouco mais à distância. Sob o *patronato*, a acomodação que conduzia

(61) Outros estudiosos criticaram a excessiva diabolização do comportamento escravo. Ver em especial MINTZ & PRICE (1976) e FLORY (1979, p. 116-120).

## ABOLIÇÃO EM CUBA

à poupança dos estipêndios de alguns anos e à venda de vários porcos poderia significar liberdade legal. Os que depositavam seu dinheiro nas Juntas estavam reconhecendo que o senhor possuía controle legal, mas desafiavam seu direito de mantê-lo. Por conseguinte, as iniciativas dos *patrocinados* emergem como uma atividade híbrida e não se enquadram quer na categoria de acomodação, quer na de resistência.

Esta interpretação do processo de transição contesta a implicação de Arthur Corwin de que os escravos foram essencialmente passivos durante a abolição e gera dúvidas sobre a alegação de Franklin Knight de que não tinham entusiasmo para acelerar sua própria emancipação por meio da autocompra (CORWIN, 1967, p. 177). Igualmente importante é o fato de que as evidências questionam a suposição de que a emancipação gradual garantiu completa continuidade da autoridade. Certamente era essa a intenção, mas tal objetivo nunca foi atingido. Os proprietários de escravos e legisladores viram-se obrigados a adaptar-se aos desafios por parte dos insurgentes, escravos e *patrocinados*. Não tiveram liberdade total para moldar a transição para o trabalho livre. Em um contexto de hostilidade internacional para com a escravidão, de contínuos desafios ao domínio espanhol e crescente percepção das vítimas do escravismo de que o sistema não sobreviveria por muito tempo, a legislação não pôde refrear as pressões por mudanças mais rápidas.

### Referências Bibliográficas

- AIMES, Hubert H.S. *A History of Slavery in Cuba, 1511-1868*. New York, 1907, p. 268.
- BERNET, Jordi Maluquer de Motes. El Mercado Colonial Antillano en el siglo XIX. In: NADAL, Jordi & TORTELLA, Gabriel (ed.) *Agricultura, Comercio Colonial y Crecimiento Económico en la España Contemporánea*. Barcelona, 1974, p. 322-357.
- BONILLA, Raúl Cepero. *Azúcar y Abolición*. Havana, 1948.
- CANO, Bienvenido & ZALBA, Federico de. *El Libro de los Síndicos de Ayuntamiento y de las Juntas Protectoras de Libertos*. Havana, 1875.
- CENTRO DE ESTADÍSTICA. *Noticias Estadísticas de la Isla de Cuba en 1862*. Havana, 1864.
- CORBITT, Duvon C. *A Study of the Chinese in Cuba, 1847-1947*. Wilmore, Ky., 1971.
- CORWIN, Arthur. *Spain and the Abolition of Slavery in Cuba, 1817-1886*. Austin, 1967.
- ENTRALGO, Elias José. *La Liberación Étnica Cubana*. Havana, 1953, p. 101-112.
- FLORY, Thomas. Fugitive Slaves and Free Society: The Case of Brazil. *The Journal of Negro History*, 64: 116-130. Washington, D.C., 1979.
- FOGEL, Robert William & ENGERMAN, Stanley L. Philanthropy at Bargain Prices: Notes on the Economics of Gradual Emancipation. *The Journal of Legal Studies*, 3: 377-401. Chicago, June 1974.
- FRAGINALS, Manuel Moreno. *El Ingenio: Complejo Económico Social Cubano del Azúcar*. 3 vols. Havana, 1978.
- \_\_\_\_\_; KLEIN, Herbert S. & ENGERMAN, Stanley L. The Level and Structure of Slave Prices on Cuban Plantation in the Middle of the Nineteenth Century: Some Comparative Perspectives. *The American Historical Review*, 88(5): 1201-1218, dez. 1983.
- GARCÍA Fe Iglesias. El Censo Cubano de 1877 y sus Diferentes Versiones. *Santiago*, 9: 167-214. Santiago de Cuba, Jun. 1979.
- GUERRA Y SÁNCHEZ, Ramiro. *Guerra de los Diez Años, 1868-1878*. 2 vols. Havana, 1950-52.
- HELLY, Denise. Idéologie et Ethnicité. *Les Chinois Macao à Cuba: 1847-1886*. Montreal, 1979.
- KNIGHT, Franklin. *Slave Society in Cuba During the Nineteenth Century*. Madison, 1970.
- LABRA, Rafael M. de. *Mi Campaña en las Cortes Españolas de 1881 a 1883*. Madrid, 1885, p. 301.
- MINTZ, Sidney. *Caribbean Transformations*. Chicago, 1974, p. 155.
- \_\_\_\_\_; PRICE, Richard. *An Anthropological Approach to the Afro-American Past: A Caribbean Perspective*.

- Philadelphia, 1976.
- O'KELLY, James J. *The Mambi-Land or Adventures of a Herald Correspondent in Cuba*. Philadelphia, 1874.
- ORTIZ, Fernando. *Los Negros Esclavos*. Havana, 1916, Apêndice.
- PASTRANA, Juan Jiménez. *Los Chinos en Las Luchas por la Liberación Cubana (1847-1930)*. Havana, 1963.
- RIVA, Juan Pérez de la. *Para la Historia de las Gentes sin Historia*. Barcelona, 1976.
- SCOTT, Rebecca J. *Slave Emancipation and the Transition to Free Labor in Cuba, 1868-1895*. Princeton, 1982.
- . Ensaio Crítico sobre Helly. *Revista/Review Interamericana*, 9: 324-327. San Juan, 1979.
- SUZARTE, José Quintín. *Estudios sobre la Cuestión Económica de la Isla de Cuba*. Havana, 1881, p. 66.
- VILLANOVA, Manuel. *Estadística de la Abolición de la Esclavitud*. Havana, 1885.